

**ESTATUTO DA COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE
CORPORATIVO – COOMAP**

Estatuto Social da Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo – COOMAP,
consolidado com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária
realizada no dia 15 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO – COOMAP rege-se pelo presente Estatuto, pelas suas normas internas aprovadas em Assembleia Geral e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I – Sede e administração na Rua Albino Emílio Abraão, nº 123, Alegre, no Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia.
- II – Foro na Comarca de São Sebastião do Passé – BA;
- III – Área de atuação, para efeito de admissão de associados, em todo o território nacional;
- IV – Área de atuação, para todos os efeitos, salvo o disposto no inciso anterior, de acordo com a legislação pertinente, em todo o território nacional, podendo estender-se internacionalmente;
- V – Prazo de duração indeterminado e ano civil coincidente com o ano social.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO SOCIAL E DOS OBJETIVOS DA COOMAP

Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo social a prestação de serviços aos seus associados, visando a defesa econômica e o bem estar social de todos, para consecução do objeto social a cooperativa tem como objeto o desenvolvimento das atividades de serviços de Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerários fixos, intermunicipal, transporte Rodoviário coletivo de passageiros sobre regime de fretamento municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, serviço de transportes de passageiros com locação de automóveis com motorista, transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional inclusive produtos perigosos, coleta de lixo urbano e hospitalar, transporte escolar, serviço de apoio ao transporte por taxi, inclusive centrais de chamada, locação de veículos sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador.

§ 1º No cumprimento de seu objetivo social e para a consecução de seus objetivos, a cooperativa se propõe a:

- I – Dispor de departamentos para compras coletivas em geral, em especial de veículos, a fim de prover os meios de prestação de serviços aos seus associados e vendas de serviços, inclusive por meio de processos licitatórios perante o poder público e privado;
- II – Celebrar convênios com postos de combustíveis e estabelecimentos comerciais afins à atividade da Cooperativa, de acordo com a conveniência e necessidade dos seus associados;

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



- III – Instalar escritórios, estabelecimentos, ou filiais, nos locais ou praças em que se torne necessário;
- IV – Criar departamentos de serviços que se fizerem necessários à realização do objetivo e dos objetos da sociedade;
- V – Prestar, por si ou mediante convênio, com entidades especializadas, públicas ou privadas, assistência técnica educacional e social aos seus associados, familiares e aos empregados da Cooperativa;
- VI – Buscar junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, recursos para financiamento de aquisição, e renovação da frota, aquisição de acessórios, peças e outros serviços adequados às atividades dos diversos setores da Cooperativa.
- §2º. A Cooperativa poderá prestar serviços a não associados, desde que atenda aos objetivos sociais e estejam em conformidade com a lei e instruções dos órgãos competentes.
- §3º. Os resultados das operações consideradas como atos não cooperativos serão levados à conta Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, contabilizados em separados e disponibilizados ao fisco para tributação.
- §4º. Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos associados e participará de campanha de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.
- §5º. Em razão das políticas das montadoras para venda de veículos para frotas, a Cooperativa poderá efetuar a aquisição dos veículos em seu nome, mediante solicitação do associado, ficando, neste caso, o veículo vinculado a um determinado contrato até a sua quitação, quando será transferido para o associado.
- §6º. Na hipótese de o Cooperativado pretender dar o seu veículo usado como parte do pagamento na troca por um novo, quando da renovação de frota, poderá a cooperativa transferir diretamente para terceiro, mediante previa autorização do associado.
- §7º. É facultada a aquisição de um ou mais veículos por um ou mais de um associado, bem como a sua disponibilização para prestação de serviços por meio da Cooperativa.

CAPÍTULO III

DOS COOPERATIVADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - É livre o ingresso na Cooperativa de pessoas físicas proprietárias ou coproprietárias de veículos utilitários, veículos especiais, veículos de passeio, motocicletas, máquinas e de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas e que concordem com o presente estatuto, salvo, no caso de impossibilidade técnica de prestação de serviços.

§1º. No ato da admissão, os associados comprovarão a legitimidade de seus direitos ou vínculos sobre seus veículos ou máquinas, quando for o caso.

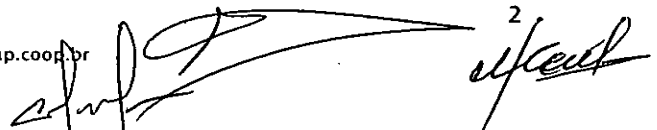
§2º. O número de associados não terá limite quanto ao máximo, porém, não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas.

§4º. A pessoa jurídica que se associar a Coomap fica impedida de concorrer em certames licitatórios, concorrências ou apresentar propostas em processos em que a cooperativa manifestar interesse. Poderá, no entanto, operar no respectivo contrato, a critério da Coomap, pelos meios legais permitidos.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passê/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



Art. 4º - Para associar-se, como pessoa física, o interessado se submeterá a uma avaliação do perfil psicológico voltado para os princípios cooperativistas e critérios internos da Coomap. Após a apreciação final do Departamento responsável, assinará o termo de adesão elaborado pela Cooperativa.

§1º. A associação de Pessoa Jurídica será permitida, desde que o sócio da Sociedade seja cooperativado da COOMAP, como pessoa física.

§2º. Aprovada pelo Conselho de Administração, a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-parte do capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva da Cooperativa, assinará a ficha de matrícula, que completam a sua admissão na Sociedade.

Art. 5º - Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o Associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º O Cooperativado tem direito a:

I – Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas tratarem, ressalvados os casos previstos no Art. 22 deste estatuto social;

II – Propor à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da Cooperativa;

III – Votar e ser votado para membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ética, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá os direitos após a aprovação das contas da Assembleia Geral em que tenha deixado o emprego;

IV – Demitir-se da sociedade quando lhe convier;

V – Realizar as operações, contratadas pela Cooperativa, de acordo com seus objetivos;

VI – Solicitar, por escrito, qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral;

VII – Direito das Sobras Líquidas do exercício de forma proporcional;

VIII – Direito de receber os ganhos da produtividade pela execução dos serviços contratados pela Cooperativa.

§ 2º O Cooperativado tem o dever e a obrigação de:

I – Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II – Cumprir as disposições da lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva e as deliberações das Assembleias Gerais;

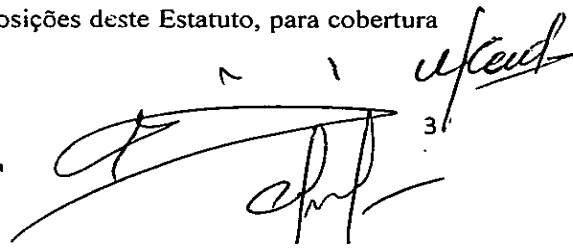
III – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

IV – Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da Sociedade;

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



31

V – Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados às suas atividades de cooperativado, quando requisitado pela Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração.

VI – Participar do rateio de perdas do exercício de forma proporcional.

Art. 6º - O associado responde limitadamente somente pelo valor de suas quotas partes e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Parágrafo Único. A responsabilidade do associado, como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 7º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as outras de sua responsabilidade, como as sociedades em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano de abertura da sucessão.

Parágrafo Único. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, sendo-lhes assegurado o direito do ingresso na Cooperativa, desde que preencha as condições estabelecidas por este Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente Executivo, sendo por este levado ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião, averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 9º - A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração à Lei, ao Estatuto, ou ao regimento interno, ou ainda por fato especial previsto neste Estatuto, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

§1º Cabe ao Conselho de Administração proceder a eliminação do cooperativado garantido em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, o Cooperativado, que:

I – Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;

II – Houver levado a Cooperativa à prática de atos prejudiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraída;

III – Depois de notificado, uma única vez, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;

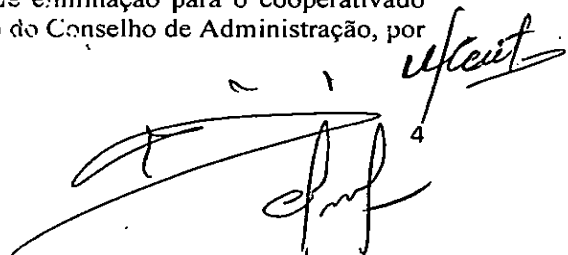
IV – Deixar de operar com a Cooperativa por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo motivo justo assim considerado pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Cabe a Diretoria Executiva encaminhar cópia da decisão de eliminação para o cooperativado eliminado, num prazo não superior a 30 dias da tomada de decisão do Conselho de Administração, por processo que comprove as datas das remessas e recebimento.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passê/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



Handwritten signature and stamp, possibly indicating the date 4.

§ 3º. O eliminado poderá interpor recurso dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral. Não apresentado o recurso no prazo consuma-se a eliminação.

§ 4º. Notificado o eliminado, por pelo menos 03 (três) vezes, para responder a processo de eliminação, sem que tenha se manifestado, poderá a Diretoria Executiva convalidar, junto a Conselho de Administração, a eliminação, que deverá constar da ficha de matrícula.

§ 5º. As decisões do caput, bem como dos parágrafos anteriores, deverão ser deliberadas pelo Conselho de Administração.

Art. 10 - A exclusão do associado será feita:

I – Por dissolução da pessoa Jurídica

II – Pela morte da pessoa física;

III – Por incapacidade civil não suprida;

IV – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único. A exclusão do associado com fundamento nas disposições do item IV deste artigo será feita por decisão da Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho de Administração.

Art. 11 - O Cooperativado, seja ele demitido, eliminado ou excluído, só terá direito à restituição das quotas-partes que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou compensadas das perdas, porventura existentes, após a prestação de contas do exercício social que tenha saído da COOMAP.

§1º. A restituição das quotas-partes que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§2º. A restituição será feita em até 70 (setenta) parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se segue ao que se deu o desligamento ou nas condições em que se deu a integralização.

§3º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Cooperativados em número tal que possa ameaçar à estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser feita mediante critérios, a ser definidos pelo Conselho de Administração, que resguardam a continuidade da COOMAP.

§4º. Os deveres do Cooperativado perduram, para os demitidos eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 12 - Capital Social da Cooperativa, representado por quotas partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas partes subscritas e integralizadas, mas não poderá ser inferior a 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

§1º. O Capital Social é dividido em quotas partes no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Enillo Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

§2º. O número mínimo de quotas partes do Capital Social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, é de 70 (setenta) quotas partes, que perfazem o valor total de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

§3º. O associado poderá integralizar as quotas-partes à vista, ou em até 70 (setenta) parcelas, mensais, sendo, porém obrigatório integralizar uma parcela no ato.

§4º. A quota-parte é indivisível e intransferível a terceiros não associados, não podendo ser negociada, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§5º. A transferência de quotas-partes entre cooperativados será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da COOMAP.

§6º. Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a COOMAP receber bens, avaliados previamente, após homologação da Assembleia Geral.

§7º. Nos ajustes periódicos de contas com os cooperativados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§8º. A cooperativa poderá distribuir juros equivalente à média da Taxa Selic do exercício fiscal desde que não ultrapasse 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, conforme artigo 24, § 3º da Lei 5.764/1971.

§9º. A atualização do parágrafo anterior deverá ser feita a partir do exercício do ano de 2018.

§10. Nenhum cooperativado poderá ter mais de 1/3 do capital total da COOMAP.

CAPITULO VI DOS ÓRGÃOS DA COOPERATIVA

Art. 13 – São órgãos da COOMAP:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal; e
- V – Conselho de Ética e Disciplina

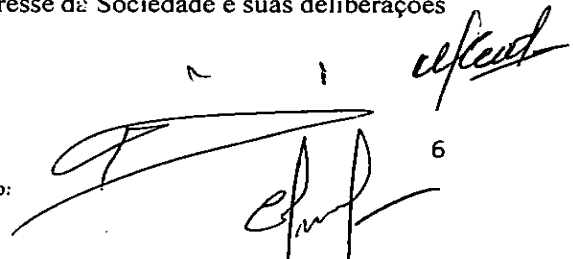
SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomando qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



6

Art. 15 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperativados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperativado que:

I – Tenha sido admitido após a publicação do edital de convocação;

II – Tenha infringido qualquer disposição do parágrafo segundo do art. 5º deste Estatuto;

III – tenha estabelecido relação de emprego com a Cooperativa;

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

§ 1º. As 3 (três) convocações poderão ser feitas em um mesmo edital, desde que ele contenha expressamente os prazos de cada uma delas.

§ 2º. Nas Assembleias onde houver deliberação para eleição do Conselho de Administração, o prazo de publicação do edital deve respeitar o previsto no § 1º do Art. 45, que trata sobre o período eleitoral, qual seja 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 3º. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia convocada nos termos deste artigo será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ou 60 (sessenta) dias, nesta hipótese, caso haja eleição do Conselho de Administração.

Art. 17. Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I – A denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II – O dia, a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III – A sequência ordinal das convocações;

IV – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação ser feita por cooperativados o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos cooperativados, publicados em jornal de circulação nacional além de ser publicado no site, nas redes sociais, e em grupos WhatsApp da COOMAP.

§ 3º. Quando edital é publicado em jornal de circulação nacional é prescindível a assinatura do responsável pela convocação, sendo suficiente a indicação do nome e cargo ou função.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

Art. 18. É da competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina.

§ 1º. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade dos conselhos da COOMAP, poderá a Assembleia designar Conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 19. O quórum para a instalação de Assembleia Geral é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II – Metade mais um dos associados em segunda convocação;

III – Mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação.

§ 1º. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será computado através das suas assinaturas, seguidas pelos respectivos números de matrícula, apostas no Livro ou Lista de Presença.

§ 2º. Constatada a existência do quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o convocante instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro ou Lista de Presença mediante termo que contenha declaração do número de cooperativados presentes, da hora de encerramento e da convocação correspondente, cujas informações deverão ser transcritas na ata.

Art. 20. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos, habitualmente, pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Secretário.

§ 1º. Na ausência do Secretário, o Presidente, convidará outro Conselheiro para secretariar os trabalhos, o qual lavrará a respectiva ata.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo convocante e secretariados por cooperativado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 21. Os ocupantes dos cargos sociais, como quaisquer outros associados, salvo em eleições, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22. Nas Assembleias Gerais em que forem deliberadas as prestações de contas, o Presidente da Assembleia, logo após a leitura do relatório de Gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um Cooperativado para coordenar os debates e a votação da matéria.

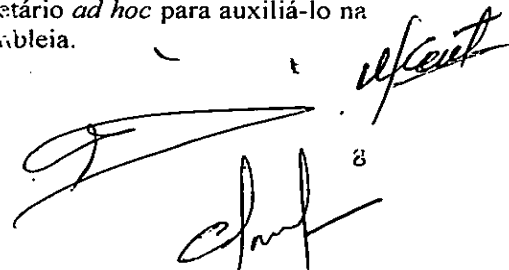
§ 1º. Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, e demais membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina deixarão a mesa, caso tenha sido o convocante, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia, para esclarecimento que lhe forem solicitados.

§ 2º. O Coordenador indicado escolherá, entre os Associados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembleia.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



Art. 23. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º. Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se a normas usuais. Poderá, ainda, optar-se pela votação aberta e nominativa, quando houver Cooperativados sem condições de voto.

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente e/ou Secretário da Assembleia ou, ainda, pelos Administradores da Cooperativa cuja ata segue anexada com cópia da lista de presença constante no livro próprio.

§ 3º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperativados presentes com direito a votar, tendo cada um deles o direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de quotas-partes que possua.

§ 4º. Quando o número de Cooperativados da COOMAP for superior a 3.000 (três mil), o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por delegados, desde que os cooperativados se organizem em núcleos seccionais e os representantes, além de serem cooperativados da COOMAP, em pleno gozo de seus direitos, e não exerçam cargos eletivos na cooperativa.

§ 5º. Quando tiver, em seu quadro social, cooperativados residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a COOMAP poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que esses, além de serem associados à COOMAP em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na COOMAP.

§ 6º. Deverá ser eleito 1 (um) delegado representante dos grupos seccionais de cooperativados, conforme está definido nos parágrafos anteriores para a representatividade na COOMAP, considerando-se que a data limite para a eleição será até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 7º. O mandato do delegado será de 1 ano e a posse será imediata após a eleição em reunião específica, a qual será convocada pela Diretoria Executiva, através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes a cada grupo seccional, sendo o nome do cooperativado eleito consignado em Ata.

§ 8º. Os cooperativados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voto.

Art. 24. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

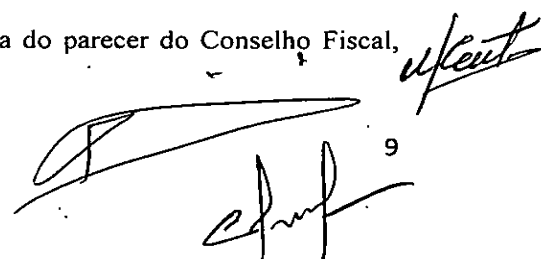
Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre, após o término do ano social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia do edital de convocação:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



9

a) relatório de gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes pela insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;

d) plano de atividades da Sociedade para o exercício vigente.

II – Eleição dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ética, quando for o caso;

III – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

IV – Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – Qualquer assunto de interesse social, excluído os enumerados no art. 27 deste Estatuto;

§ 1º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas da COOMAP desonera seus Conselhos de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do Estatuto.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art. 27. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do Estatuto;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Mudança de objeto da sociedade;

IV – Dissolução voluntária da Sociedade, bem como a nomeação de liquidantes e do Conselho Fiscal;

V – Contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperativados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tél.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

Art. 28. A COOMAP será administrada por um Conselho de Administração composto por 11 (onze) cooperativados, em pleno gozo de seus direitos sociais e que tenham participado de curso de formação oferecidos pelo SESCOOP, sendo composto da seguinte forma: 01 Presidente do Conselho, e um Secretário, acompanhados de 09 Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório, ao término de cada período do mandato, a realização de eleições, permitida a reeleição parcial, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço). Após eleição, os membros se reunirão para indicar 03 membros para composição da Diretoria Executiva, que se constituirá com 01 Diretor Presidente Executivo, 01 Diretor Financeiro e 01 Diretor Operacional.

§1º Caso seja indicado um Conselheiro, para um cargo da Diretoria Executiva, este, aceitando a indicação, deverá renunciar o cargo no Conselho para assumir o cargo na Diretoria Executiva;

§2º. Os membros do Conselho de Administração, cujo período de mandato se inicia com a sua posse no órgão da administração, serão eleitos com a chapa previamente composta, indicados os respectivos cargos, para as funções estabelecidas neste artigo.

§3º. Os administradores eleitos e/ou os contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§4º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado o ato ou deles logrado proveito.

§5º. Os que participarem de ato ou operação social em que se ocultar a natureza da Sociedade, podem ser declarados responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§6º. Os Membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ética, a partir do exercício de 2021, para concorrerem os respectivos cargos, deverão comprovar experiência anterior e/ou capacitação por órgãos competentes, regulamentados pelo Regimento Interno da COOMAP.

§7º. Os honorários dos Membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ética, bem como da Diretoria Executiva são regulamentados conforme disposto no Art. 17 do Regimento Interno da COOMAP.

Art. 29. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

§ 1º. O Cooperativado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tais operações versarem, cumprindo-lhes acusar seu impedimento.

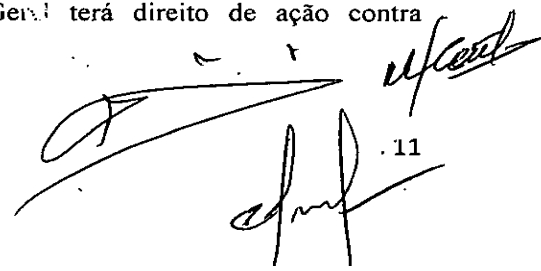
§ 2º. Os componentes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer Cooperativado, e Sociedade por seus dirigentes, ou representada pelo Associado escolhido em Assembleia Geral terá direito de ação contra administradores, para promover a sua responsabilidade.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



Art. 30. O Conselho de Administração:

§1º. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria dos Conselheiros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o *quórum* de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, para instalação das reuniões de que trata o presente item.

§2º. Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, ressalvado ao Presidente do Conselho de Administração o exercício do voto de desempate;

§3º. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas por maioria simples e assinadas, ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

§ 4º. Delibera sobre a admissão e demissão dos membros da Diretoria Executiva.

§5º. Para que o § 4º tenha validade, a decisão deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 do quadro do Conselho de Administração.

I - Em caso de vacância de cargos, por prazo superior a 90 (noventa) dias, no Conselho de Administração deverá o Presidente Conselho, ou o seu substituto legal, se a Presidência estiver vaga, ou ainda, quaisquer dos Conselheiros, caso a vacância seja nos cargos, convocar as eleições para preenchimento das respectivas vagas.

II - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo restante dos seus antecessores.

III - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, durante o período de 01 (um) ano;

IV - As reuniões, que trata o parágrafo primeiro deste Artigo, poderão ser presenciais ou por videoconferência.

Art. 31. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Convocar assembleias gerais e reuniões do Conselho;

II – Pensar, em conjunto com os demais conselheiros, estratégias para melhor atuação da COOMAP;

III – Indicar os componentes da Diretoria Executiva e submeter os nomes aos demais Conselheiros para deliberação;

IV – Assinar, em conjunto com o Secretário do Conselho, os atos expedidos pelo Conselho de Administração;

V – Suprir as necessidades porventura evidenciadas pela Diretoria Executiva;

VI – Indicar, dentre os membros do Conselho, um substituto legal para o cargo de Secretário, no caso de impedimentos não superiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

I – Secretariar as assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração;

II – Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho os atos expedidos pelo Conselho de Administração;

III – Substituir o Presidente do Conselho de Administração nos impedimentos não superiores a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33. A Diretoria Executiva da COOMAP é o órgão executivo e de representação legal pela gestão de todas as atividades da cooperativa, sendo composta de 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, para cumprimento de atividade executiva de Diretor Presidente Executivo, Diretor Financeiro e Diretor Operacional.

§ 1º. A Diretoria Executiva subordina-se ao Conselho de Administração, exercendo cargo de confiança para a prestação de serviços executivos e de representação legal da COOMAP, sendo órgão responsável pela gestão de todas as atividades da cooperativa.

§ 2º. Havendo qualquer impedimento permanente de quaisquer Diretores Executivos para o exercício das funções a eles designadas, caberá ao Conselho de Administração convocar reunião para deliberar sobre a substituição.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva deverão ter conhecimento em cooperativismo e gestão estratégica, comprovando, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação como executivo, membro de diretoria ou membro de conselho, seja em cooperativas ou em empresas.

§ 4º. As regras de vínculos e parentesco, aplicáveis aos Conselheiros eleitos, são, também aplicáveis aos membros da Diretoria Executiva.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendendo as decisões ou recomendações Conselho de Administração e da Assembleia-Geral, traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar seus resultados.

§ 1º. No desempenho de suas funções, cabem-lhe as seguintes atribuições:

I – Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e visando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

II – Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra a disposição da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

III – Sugerir para deliberação do Conselho de Administração o percentual a ser aplicado a título de taxa de administração para cobrir os dispêndios da Sociedade;

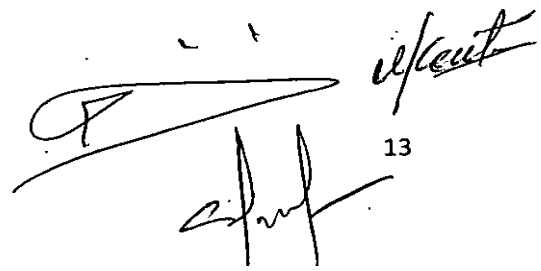
IV – Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

V – Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços;

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



13

VI – Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;

VII – Fixar normas para a admissão e demissão de empregados e de disciplina funcional;

VIII – Julgar os recursos formulados pelos empregados contra as decisões disciplinares tomadas;

IX – Avaliar a conveniência e fixar o limite da fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;

X – Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no art. 112, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI – Indicar o banco ou bancos no quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis, e fixar o limite que poderá ser mantido em caixa;

XII – Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e de demonstrativos específicos;

XIII – Adquirir alienar ou ordenar bens imóveis da Sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XIV – Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;

XV – Zelar pelo cumprimento da Lei do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista;

XVI – Convocar as reuniões para eleições de Delegados, quando for o caso;

XVII – Apresentar ao Conselho de Administração os fundamentos para exclusão de Cooperativados decorrente da incidência do inciso IV do art. 10 deste estatuto social.

§ 2º. A Diretoria Executiva solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento dos administradores ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir podendo determinar que qualquer deles apresente projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, baixadas em forma de Portaria, constituirão o Regimento da Cooperativa quando validado pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Contendo as normas de que tratam o parágrafo anterior matéria que impliquem obrigações pecuniárias para o cooperativado, deverá ela ser submetida a referendo da primeira Assembleia Geral que se realizar após sua publicação, nunca com prazo superior a 120 (cento e vinte dias), quando cessará sua vigência até aprovação ou rejeição, convalidados, entretanto, os atos praticados na sua vigência.

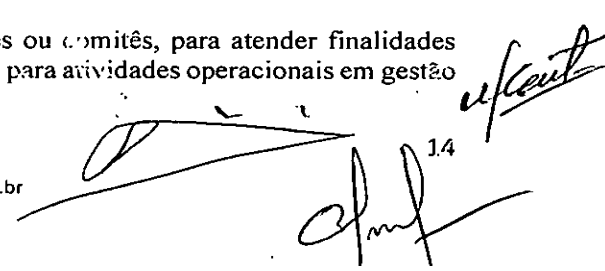
§ 5º. As normas éticas e disciplinares, bem como as que regulam o procedimento de processos administrativos, têm vigência desde a sua publicação, devendo ser submetida a referendo da Assembleia Geral no prazo de 90 (noventa) dias, não se aplicando a processo pendente, quando importar agravamento.

§ 6º. A Diretoria Executiva poderá criar departamentos, setores ou comitês, para atender finalidades específicas, de interesse da cooperativa e seus cooperativados, ou para atividades operacionais em gestão

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fâx: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



de contratos e sociais com comunidades, podendo contratar profissionais ou nomear associados para a direção, definir valores de remunerações, mediante a aprovação do Conselho de Administração. Quando a gestão for feita por cooperativados nomeados, a remuneração poderá ser feita através de cédula de participação.

I – O custeio das atividades decorrentes da criação dos departamentos, setores e comitês deverá ser homologada pelo Conselho de Administração, mediante apresentação do planejamento próprio e atestado do setor de contabilidade e de haver recursos suficientes para atendimento do respectivo projeto.

II – As competências de cada Departamento, Comissões, Comitês e Assessorias estarão previstas em Regimento Interno da Cooperativa.

III – As competências, composições e funcionamento dos órgãos da Cooperativa, definidas neste Estatuto, não excluem nem limitam aquelas constantes no Regimento Interno, valendo aquele, em caso de conflito, e cabendo à Diretoria Executiva baixar normas para o seu cumprimento e, quando necessário, dirimir dúvidas, ou suprir omissões, homologados pelo Conselho de Administração.

IV – Fica sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, fazer a destituição dos membros de departamentos, comitês e comissões em sua maioria absoluta, consignando em ata própria às razões e motivos que justifiquem tal decisão.

V – Os Departamentos, Comissões e Comitês, serão criados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho de Administração.

Art. 35. Compete ao Diretor Presidente Executivo:

I – Executar e dirigir os serviços da diretoria administrativa internos, que lhe forem cometidos pela Diretoria Executiva;

II – Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os gerentes;

III – Verificar frequentemente o saldo de caixa;

IV – A alienação e oneração de bens móveis, podendo assinar, isoladamente, documentos de transferência e demais atos necessários à efetivação da alienação ou oneração dos bens móveis;

V – Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro os cheques e contratos bancários, e demais documentos constitutivos de obrigações;

VI – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII – Apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Gestão, Balanço e demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

VIII – Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

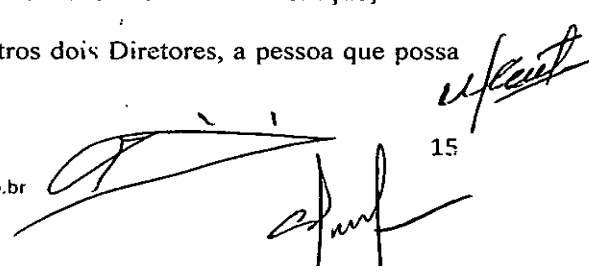
IX – Elaborar o plano de atividades da Cooperativa e apresentar ao Conselho de Administração;

X – Outorgar procurações, em conjunto com quaisquer dos outros dois Diretores, a pessoa que possa exercer as suas funções;

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



15

XI – Nomear ou contratar gerentes, coordenadores, supervisores ou prepostos, sejam cooperativados ou não;

XII – Assinar contrato de prestação de serviço em conjunto com o Diretor Operacional;

XIII – Assinar propostas de serviços, inclusive em Licitações Públicas e Privadas, isoladamente ou em conjunto com quaisquer dos outros Diretores.

XIV – Manter as regras de “Compliance de Leis anticorrupção e demais sistemas normativos, relativo aos programas de Autogestão e melhoria contínua realizados e disponibilizados pelo Sistema OCB/SESCOOP.

XV – Supervisionar as atribuições das atividades de relações públicas, propaganda e pesquisa de mercado e de produtos.

XVI – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como redigir toda a correspondência de caráter social, tendo sob sua guarda os livros e documentos referentes;

Art. 36. Compete ao Diretor Financeiro:

I – Executar e dirigir os serviços da diretoria financeira internos, que lhe forem cometidos pela Diretoria Executiva;

II – Substituir o Presidente Executivo ou o Diretor Operacional, em suas faltas e impedimentos não superiores a 90 (noventa) dias;

III – Propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes ou necessárias para melhor realização e consecução dos objetivos da COOMAP;

IV – Assinar em conjunto com o Presidente Executivo, os cheques e contratos bancários, e demais documentos constitutivos de obrigações.

V – Assinar propostas de serviços, inclusive em Licitações Públicas e Privadas, isoladamente ou em conjunto com o Presidente Executivo.

VI – Registrar a conta correspondente das respectivas quotas-parte do capital social;

VII - Supervisionar as atribuições das atividades de compra e venda;

VIII - Autorizar pagamentos.

Art. 37. Compete ao Diretor Operacional:

I – Executar e dirigir os serviços internos da Diretoria Operacional que lhe forem cometidos pela Diretoria Executiva;

II – Orientar e fazer cumprir a política comercial estabelecida pela Cooperativa;

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

III – Substituir o Presidente Executivo ou o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, não superiores a 90 (noventa) dias;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. A administração da sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 29 deste Estatuto, os parentes dos administradores até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como parente entre si até esse grau.

Art. 39. O Associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 40. Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o Presidente Executivo convocará eleições para o devido preenchimento.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;

II – Verificar se os extratos bancários conferem com a escrita contábil da Cooperativa;

III – Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria Executiva;

IV – Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V – Certificar-se de que a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração têm-se reunindo regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;

VI – Averiguar se existem reclamações dos Associados quanto aos serviços prestados;

VII – Verificar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII – Averiguar se há problemas com empregados;

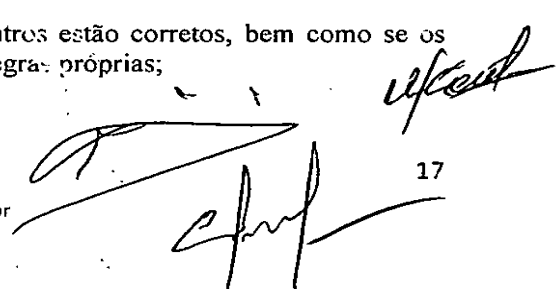
IX – Averiguar se há exigência ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo;

X – Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passê/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



17

XI – Dar conhecimento à Diretoria Executiva e o Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a estes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal convatar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 42. O Conselho de Ética e Disciplina inspira-se no conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral, princípios que motivam, disciplinam ou orientam a conduta e o comportamento dos Diretores Executivos, dos Conselheiros de Administração, Fiscal, cooperativados e funcionários, voltada para a consecução dos objetivos e interesse do indivíduo e da sociedade.

Art. 43. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

§ 1º Instruir e julgar os processos disciplinares e éticos, exceto os casos de cominação de pena de eliminação, cuja competência é da Assembleia Geral;

§ 2º Instaurar, de ofício, processo sobre fato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio cooperativo, norma ética, ou norma disciplinar;

§ 3º Mediar e conciliar as questões que envolvam dúvidas, pendências ou conflitos, entre cooperativados e/ou funcionários.

Art. 44. O Regimento Interno disporá sobre infrações, sanções, e outras normas para completo e perfeito funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 45: As eleições serão realizadas em consonância com este Estatuto e o estipulado em Regimento Interno.

§ 1º. Para a formação de chapas aos cargos eletivos e a efetivação das eleições, o Conselho de Administração providenciará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da Assembleia Geral designada para tal fim, a publicação em jornal de circulação Nacional além de publicar em site, redes sociais e em grupos WhatsApp da COOMAP, fixar avisos nas principais dependências da sua sede, filiais e em todas as bases de contratos, principalmente onde há grande circulação de cooperativados, nos quais indicarão as condições para votar e ser votado, o número de Cooperativados com direito a voto, o local, a data e a hora das eleições.

§ 2º. A inscrição das chapas deve observar a representatividade de todos os contratos/base vigentes na cooperativa, cujo número de participantes seja igual ou superior a 35 associados. Para tanto, a chapa deverá ter, ao menos, um cooperativado de cada contrato.

Art. 46. O detalhamento das regras para a realização das eleições do Conselho de Administração estará consignado no Regimento Interno da COOMAP.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

CAPÍTULO VIII

DOS FUNDOS, DOS BALANÇOS, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 47. A Cooperativa é obrigada a constituir:

§1º o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das obras líquidas do exercício;

§ 2º o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos Associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, sendo que os serviços a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 48. Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

§1º Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

§2º Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 49. O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 50. As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços

Art. 51. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os Associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, no período, salvo de liberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 52. Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço serão cobertos com o saldo de Fundo de Reserva.

Parágrafo Único. Caso o fundo de Reserva seja insuficiente para cobrir as perdas, essas serão rateadas entre os Cooperativados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 53. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito quando:

I – Assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número de no mínimo 20 (vinte), exigido por lei, não se disponha a assegurar a sua continuidade;

II - Pelo decurso do prazo de duração;

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

III - Pela consecução dos objetivos predeterminados;

IV - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem estabelecidos;

V - Devido a alteração de sua forma jurídica;

VI - Houver o cancelamento da autorização para funcionar;

VII - Ocorrer paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único. A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro. Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão de controle do Cooperativismo.

CAPÍTULO X DOS LIVROS

Art. 54. A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I - De matrícula;

II - De Atas da Assembleia Geral;

III - De Atas da Diretoria;

IV - De Atas do Conselho Fiscal;

V - De presença dos associados nas Assembleias Gerais;

VI - Outros fiscais e contábeis obrigatórios; e

VII - Outros que a Diretoria Executiva julgar conveniente para controle dos atos administrativos ou da vida da sociedade.

§ 1º. Os livros terão termo de abertura e encerramento, com assinatura do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Diretoria Executiva com suas páginas devidamente numeradas, e, quando a lei o exigir, com o registro no órgão competente.

§ 2º. Os livros estabelecidos neste artigo poderão ser em meio magnético/digital e, quando for o caso, encadernando-se, com as devidas autenticações e termos, até noventa dias após o fim do exercício social.

Art. 55. No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do Associado;

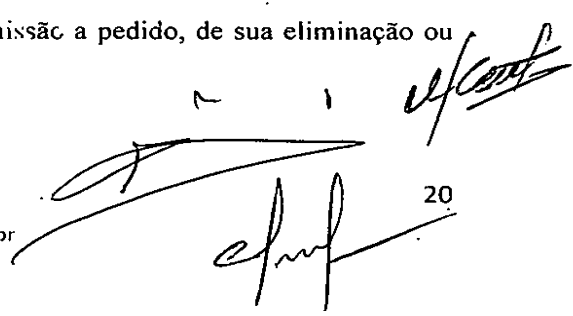
II - A data de sua admissão e quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de sua eliminação ou exclusão;

III - A conta corrente de suas quotas-parte do capital social;

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br



20

IV – O número de matrícula do associado.

Parágrafo Único. A COOMAP conforme facultado pelo parágrafo único do Art. 22, da Lei nº 5.764/71, adota o registro de matrícula dos associados em Fichas, sem prejuízo da adoção de outros instrumentos de controle, com o fim de auxiliar a administração.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os fundos a que se referem os incisos I e II do art. 47 deste Estatuto são indivisíveis entre os cooperativados, mesmo no caso da liquidação da Sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados à União.

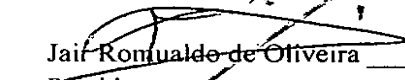
Art. 57. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social.


Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e princípios doutrinários do cooperativismo, ouvidos os órgãos do Cooperativismo, especialmente o Sistema OCB e/ou sua unidade estadual.

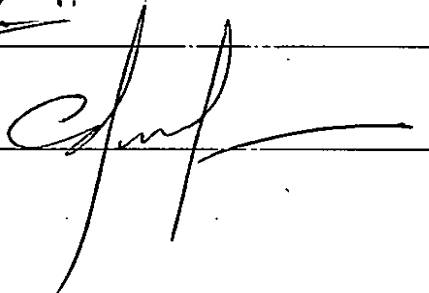
Art. 59. Regras de Compliance, observância de leis de anticorrupção e demais sistemas normativos, relativos às atividades da COOMAP, serão detalhados em regimento interno.

Art. 60. O Sistema de Governança instituído nessa reforma será observado após eleição do novo Conselho de Administração, a ser realizada na Assembleia Geral de 2021 e será implantado a partir do próximo mandato que se inicia em 01 de julho de 2021, portanto, permanece vigente o mandato do Conselho de Administração, eleito na Assembleia Geral Ordinária de 2017.

São Sebastião do Passé, 17 de fevereiro de 2020.


Jaif Romualdo de Oliveira
Presidente


Wellington de Freitas Ceuta
Vice-Presidente


Charles Alessandro Peixoto Guimarães
Secretário dos Trabalhos

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tél.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

21

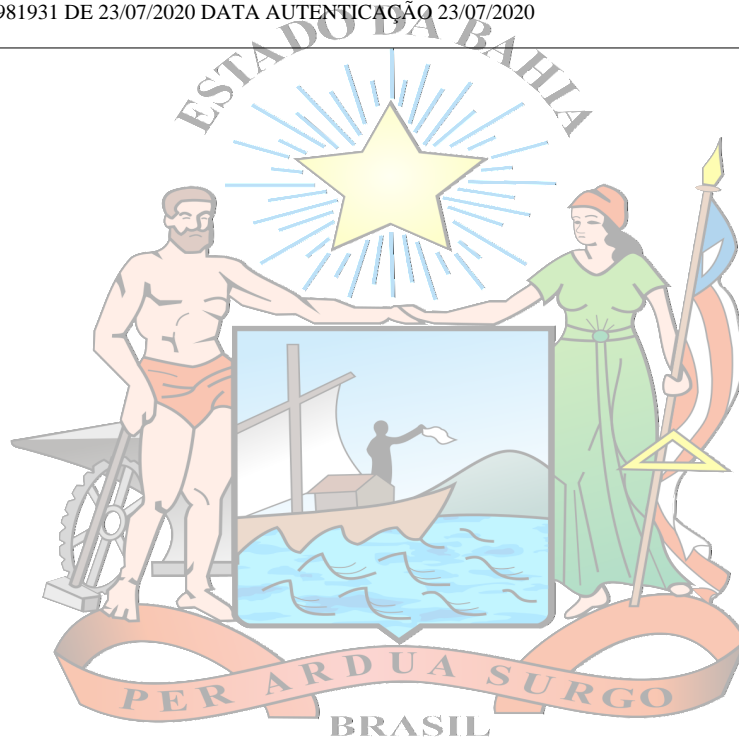


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP
PROTOCOLO	204175380 - 03/07/2020
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 29400023690
CNPJ 02.021.980/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97981931 DE 23/07/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 23/07/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral